

DECISÃO

As empresas participantes da Concorrência 2/2018.

Através do presente o município de Ubitatã, neste ato representado pelo Sr. Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, profere a decisão referente à Concorrência 2/2018, cujo objeto refere-se a Recapeamento asfáltico na Estrada Rural Medeiros, conforme convênio nº 052/2017 proveniente da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado.

Em análise aos autos do processo, é possível verificar o edital de habilitação datado em 09 de março de 2018, o qual decide inabilitar as proponentes:

1. **PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA** não apresentou Contrato social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, não apresentou Demonstração de Fluxo de Caixas e não apresentou Demonstração de Mutaç o do Patrim nio L quido ou Demonstrac o de Lucro e Preju zo Acumulado.
2. **PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** n o apresentou a Demonstrac o de Fluxo de Caixas.
3. **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS** n o apresentou Notas Explicativas.
4. **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** n o apresentou quaisquer documentos referentes   Qualificac o Financeira.

E habilitar as proponentes:

1. **CARAVAGGIO CONSTRUTORA**
2. **CONSTRUTORA LIOTTO LTDA**
3. **CONSTRUTORA LONGUINI LTDA**

No edital referido foi concedido o prazo de cinco dias  teis para as Licitantes que se sentissem lesadas pudessem interpor recursos quanto   fase de habilitac o. Considerando o previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, recursou tempestivamente a empresa Petrocon Construtora de Obras Ltda conforme consta nos autos do processo licitac rio. Disponibilizado o recurso no Portal da Transpar ncia do Munic pio, foi cedido o prazo de cinco dias  teis, para que as demais empresas pudessem impugnar em rela o ao recurso interposto, o qual, n o houve manifesta o das empresas participantes.

Analisado o recurso ora apresentado, foi mantida a convicção da Comissão na sustentação da decisão proferida no Edital de Habilitação e ainda, embasados no Parecer Técnico emitido pelo Contador do Município e mediante Ofício encaminhado às licitantes no dia 03 de abril de 2018, os autos foram dirigidos à autoridade superior para proferimento da decisão final no prazo previsto no parágrafo 4º, artigo 109, Lei Federal 8.666/93.

Sendo assim, considero a decisão inicial da Comissão de Licitação e conforme verificação dos fatos ocorridos, devidamente registrados nos autos do processo, decido por manter inabilitada a empresa PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Por fim, comunico que a abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas se dará no dia 06 de abril de 2018, às 10:30 horas.

Ubiratã, 03 de abril de 2018.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito